

LEGAL ALERT

COMUNICAÇÃO SISTEMÁTICA DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DOS DEVERES DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

PORTARIA 310/2018, DE 4 DE DEZEMBRO

A [Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro](#), que entrou em vigor no passado dia 5 de dezembro de 2018, vem regulamentar o disposto no artigo 45.º da [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto](#), diploma que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta Portaria vem definir as tipologias de operações que devem ser comunicadas pelas entidades obrigadas ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF).

Assim, independentemente das comunicações que sejam efetuadas ao abrigo do dever de comunicação de operações suspeitas, previsto no artigo 43.º da Lei n.º 83/2017, as entidades obrigadas devem comunicar ao DCIAP e à UIF, numa base mensal, as seguintes operações:

- Operações de pagamento que envolvam o fornecimento de numerário ou baseadas em cheques, cheques de viagem ou outros documentos ao portador em suporte de papel sacados sobre um prestador de serviços de pagamento, de valor igual ou superior a 50 000 EUR, ou o seu contravalor em moeda estrangeira, com exceção daquelas de que resulte um crédito ou um débito em conta de pagamento do cliente;

- Operações de transferência de fundos¹ de valor igual ou superior a 50 000 EUR, ou o seu contravalor em moeda estrangeira, em que o prestador de serviços de pagamento do ordenante, o prestador de serviços de pagamento do beneficiário ou o prestador de serviços do intermediário se encontre estabelecido numa das jurisdições ou territórios de risco;
- Operações de transferência de fundos de valor igual ou superior a 50 000 EUR, ou o seu contravalor em moeda estrangeira, que tenham como beneficiária pessoa singular ou coletiva residente ou sedeada em jurisdição ou território de risco, bem como as operações de idêntico montante sobre contas abertas junto de sucursal sedeada em jurisdição ou território de risco, ainda que o titular das mesmas seja um cidadão português ou uma sociedade registada em Portugal;
- Operações de transferência de instrumentos financeiros de valor igual ou superior a 50 000 EUR, ou o seu contravalor em moeda estrangeira, com origem em ou destino a contas abertas junto de intermediários financeiros estabelecidos numa das jurisdições ou territórios de risco;
- Operações de reembolso antecipado de fundos e de resgate de contratos de seguro, de montante igual ou superior a 50 000 EUR, ou o seu contravalor em moeda estrangeira, com exceção daqueles de que resulte a aplicação ou subscrição de contratos de seguro pelo mesmo cliente ou de produto similar junto da mesma entidade; e
- Operações e/ou transações efetuadas pelos concessionários de exploração de jogo em casinos e concessionários de exploração de salas de jogo do bingo, assim como pelas entidades abrangidas pelo Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*, na tipologia e nos montantes que venham a ser fixados pela respetiva autoridade setorial, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.

¹ Para os presentes efeitos, “transferência de fundos” deve ser entendida como qualquer transferência na aceção do n.º 9 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2015/847. *Vide* artigo 2.º, n.º 1, alínea ii), da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Comunicações

As operações mencionadas que sejam registadas até ao último dia de um mês, devem ser comunicadas até ao termo do mês seguinte àquele a que respeitam.

As comunicações devem incluir:

- A identificação das pessoas singulares e coletivas direta ou indiretamente intervenientes; e
- Os elementos que identifiquem o tipo, descrição e características da operação, bem como outros elementos que sejam do conhecimento da entidade obrigada.

A breve trecho, prevê-se a criação de um portal de comunicação de operações suspeitas. Não estando este ainda disponível, a orientação da UIF é que estas comunicações devem ser dirigidas simultaneamente ao DCIAP e à UIF, utilizando os endereços de correio eletrónico atualmente em uso:

- uif.comunicacoes@pj.pt
- uai.dciap@pgr.pt

Para cumprimento da Portaria, as entidades obrigadas devem utilizar uma folha *excel*, que será também disponibilizada, a seu tempo, pela UIF.

Territórios e jurisdições de risco

O DCIAP e a UIF irão criar uma lista de territórios e jurisdições de risco que será comunicada às entidades do setor financeiro. Não se encontrando esta, para já, disponível, os territórios e jurisdições de risco deverão ser aferidos por referência às listas que vinculam internacionalmente o Estado português.

Nos termos dos regulamentos da União Europeia, os seguintes territórios e jurisdições devem ser considerados de risco: Afeganistão, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Guiana, Iémen, Irão, Iraque, República Democrática Popular do Laos, República Popular Democrática da Coreia do Norte, Síria, Sri Lanka, Trindade e Tobago, Tunísia, Vanuatu e Uganda.

Para além destes, o Grupo de Ação Financeira, do qual Portugal é membro, identifica ainda os seguintes territórios e jurisdições como sendo de risco e carecendo de monitorização: Bahamas, Botswana, Paquistão, Sérvia e Síria.

[Duarte Santana Lopes \[+info\]](#)
[Alejandra Velásquez Tadeu \[+info\]](#)